



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05409/17

Origem: Secretaria da Receita do Município de João Pessoa

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2016

Responsável: Adenilson de Oliveira Ferreira (ex-Gestor)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450 e CRC/PB 2680)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de João Pessoa. Administração direta. Secretaria da Receita. Ausência de máculas. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02053/20

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual oriunda da **Secretaria da Receita do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Gestor, Senhor **ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 100/107, confeccionado pelo Auditor de Contas Públicas José Sérgio Pinheiro Machado Filho e subscrito pelo Chefe de Divisão, Auditor de Contas Públicas Sebastião Taveira Neto, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada no prazo estabelecido, porém desacompanhada de algumas informações – relação de contratos e convênios;

2. A Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei 13.161/16) fixou as despesas no valor de R\$27.415.000,00, equivalente a 1,07% da despesa total fixada na LOA (R\$2.550.411.094,00), havendo abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$2.799.100,00;

3. Foram empenhadas despesas na ordem de R\$25.090.263,62, distribuídas pelos seguintes programas, ações e elementos de despesa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05409/17

6.1 POR PROGRAMA

| Classificação | Empenho nº | Dt Empenho | Mês | Empenhado | Liquidado | Pago | A Pagar | |
|---|------------|------------|-----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | (Registros: 203) | R\$ 25.090.263,62 | R\$ 25.099.207,35 | R\$ 24.895.288,96 | R\$ 194.974,66 |
| Programa : ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Programa : APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 93) | | | | | R\$ 24.794.091,44 | R\$ 24.839.426,30 | R\$ 24.732.177,26 | R\$ 61.914,18 |

Fonte: SAGRES.

6.2 POR AÇÃO

| Classificação | Empenho nº | Dt Empenho | Mês | Empenhado | Liquidado | Pago | A Pagar | |
|--|------------|------------|-----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | (Registros: 203) | R\$ 25.090.263,62 | R\$ 25.099.207,35 | R\$ 24.895.288,96 | R\$ 194.974,66 |
| Ação : ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Ação : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 50) | | | | | R\$ 344.713,60 | R\$ 314.800,46 | R\$ 282.799,42 | R\$ 61.914,18 |
| Ação : OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (Registros: 1) | | | | | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 0,00 |
| Ação : REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (Registros: 42) | | | | | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 24.513.693,53 | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 0,00 |

Fonte: SAGRES.

| Classificação | Empenho nº | Dt Empenho | Mês | Empenhado | Liquidado | Pago | A Pagar | |
|--|------------|------------|-----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | (Registros: 203) | R\$ 25.090.263,62 | R\$ 25.099.207,35 | R\$ 24.895.288,96 | R\$ 194.974,66 |
| Programa : ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Ação : ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Programa : APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 93) | | | | | R\$ 24.794.091,44 | R\$ 24.839.426,30 | R\$ 24.732.177,26 | R\$ 61.914,18 |
| Ação : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 50) | | | | | R\$ 344.713,60 | R\$ 314.800,46 | R\$ 282.799,42 | R\$ 61.914,18 |
| Ação : OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (Registros: 1) | | | | | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 0,00 |
| Ação : REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (Registros: 42) | | | | | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 24.513.693,53 | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 0,00 |

Fonte: SAGRES.

6.3 POR ELEMENTO DE DESPESA

| Classificação | Empenho nº | Dt Empenho | Mês | Empenhado | Liquidado | Pago | A Pagar | |
|--|------------|------------|-----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | (Registros: 203) | R\$ 25.090.263,62 | R\$ 25.099.207,35 | R\$ 24.895.288,96 | R\$ 194.974,66 |
| Elemento : Contratação por Tempo Determinado (Registros: 14) | | | | | R\$ 1.107.353,92 | R\$ 1.182.601,92 | R\$ 1.107.353,92 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Diárias - Civil (Registros: 14) | | | | | R\$ 26.062,04 | R\$ 26.062,04 | R\$ 26.062,04 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Indenizações e Restituições (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Elemento : Material de Consumo (Registros: 13) | | | | | R\$ 49.767,81 | R\$ 45.715,81 | R\$ 44.479,81 | R\$ 5.288,00 |
| Elemento : Outros Benefícios Assistenciais (Registros: 1) | | | | | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Registros: 12) | | | | | R\$ 35.000,00 | R\$ 38.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Registros: 7) | | | | | R\$ 196.883,75 | R\$ 186.038,56 | R\$ 162.781,94 | R\$ 34.101,81 |
| Elemento : Passagens e Despesas de Locomoção (Registros: 4) | | | | | R\$ 37.000,00 | R\$ 18.984,05 | R\$ 14.475,63 | R\$ 22.524,37 |
| Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Registros: 28) | | | | | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 0,00 |

Fonte: SAGRES.

| Classificação | Empenho nº | Dt Empenho | Mês | Empenhado | Liquidado | Pago | A Pagar | |
|--|------------|------------|-----|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Unid Orcamentária : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | | (Registros: 203) | R\$ 25.090.263,62 | R\$ 25.099.207,35 | R\$ 24.895.288,96 | R\$ 194.974,66 |
| Programa : ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Ação : ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Elemento : Indenizações e Restituições (Registros: 110) | | | | | R\$ 296.172,18 | R\$ 259.781,05 | R\$ 163.111,70 | R\$ 133.060,48 |
| Programa : APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 93) | | | | | R\$ 24.794.091,44 | R\$ 24.839.426,30 | R\$ 24.732.177,26 | R\$ 61.914,18 |
| Ação : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Registros: 50) | | | | | R\$ 344.713,60 | R\$ 314.800,46 | R\$ 282.799,42 | R\$ 61.914,18 |
| Elemento : Diárias - Civil (Registros: 14) | | | | | R\$ 26.062,04 | R\$ 26.062,04 | R\$ 26.062,04 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Material de Consumo (Registros: 13) | | | | | R\$ 49.767,81 | R\$ 45.715,81 | R\$ 44.479,81 | R\$ 5.288,00 |
| Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Registros: 12) | | | | | R\$ 35.000,00 | R\$ 38.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Registros: 7) | | | | | R\$ 196.883,75 | R\$ 186.038,56 | R\$ 162.781,94 | R\$ 34.101,81 |
| Elemento : Passagens e Despesas de Locomoção (Registros: 4) | | | | | R\$ 37.000,00 | R\$ 18.984,05 | R\$ 14.475,63 | R\$ 22.524,37 |
| Ação : OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (Registros: 1) | | | | | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Outros Benefícios Assistenciais (Registros: 1) | | | | | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 10.932,31 | R\$ 0,00 |
| Ação : REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (Registros: 42) | | | | | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 24.513.693,53 | R\$ 24.438.445,53 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Contratação por Tempo Determinado (Registros: 14) | | | | | R\$ 1.107.353,92 | R\$ 1.182.601,92 | R\$ 1.107.353,92 | R\$ 0,00 |
| Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Registros: 28) | | | | | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 23.331.091,61 | R\$ 0,00 |

Fonte: SAGRES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05409/17

4. Não foram identificadas despesas sem licitação;

5. Não foram enviadas informações sobre contratos e convênios;

6. Em relação à gestão de pessoal, foi registrado que a Secretaria contava com 170 servidores, distribuídos da seguinte forma:

| | Quantidade | Porcentagem |
|---|------------|-------------|
| Comissionados | 9 | 5,29% |
| Contratados por excepcional interesse público | 54 | 31,76% |
| Efetivos | 102 | 60,00% |
| Estagiários | 5 | 2,94% |
| Total | 170 | 100% |

Fonte: fl. 9.

7. Não constam denúncias cadastradas no tramita nem foi realizada diligência *in loco*.

Ao término do sobredito relatório, a Auditoria indicou a ocorrência das eivas ali listadas.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor responsável foi devidamente notificado, apresentando, depois de deferido pedido de prorrogação de prazo, defesa às fls. 117/322 (Documento TC 13549/19). Em seu exame, o Órgão Técnico elaborou novel manifestação (fls. 329/340) através da ACP Mirtzi Lima Ribeiro, com a chancela do mesmo Chefe de Divisão, concluindo pelo saneamento de todas as máculas anteriormente indicadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 343/345), opinou da seguinte forma:

Assim, com o afastamento de todas as máculas inicialmente apontadas nas presentes contas, despciendas se tornam maiores delongas, sendo o caso de se dar pela sua regularidade.

Ex Positis, opina este Ministério Público de Contas pela **regularidade das contas anuais em apreço**, de responsabilidade do Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira, na condição de titular da Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa – SEREM, relativas ao exercício de 2016.

Seguidamente, o processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme certidão de fl. 346.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05409/17

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria Receita e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Receita Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O foco tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.*¹

Na análise envidada, depois de prestados os esclarecimentos por parte da autoridade responsável, as eivas inicialmente indicadas foram integralmente sanadas, de forma que não houve irregularidades durante a gestão ora examinada.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e

II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

¹ VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05409/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05409/17**, referentes ao exame das contas anuais oriundas da **Secretaria da Receita do Município de João Pessoa**, relativa ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Gestor, Senhor ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e

II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020.

Assinado 10 de Novembro de 2020 às 18:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 08:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO